

Regulamento Interno

Associação Gatos do Jardim

1. Denominação:

ASSOCIAÇÃO GATOS DO JARDIM, tem sede na Rua Viana da Mota, Lote F 1, 2º Dtº, S. Pedro do Estoril, freguesia de União de Freguesias de Cascais Estoril e constitui-se por tempo indeterminado.

2. A associação tem como fim:

- De desenvolver e apoiar as iniciativas destinadas a melhorar as condições de existência das pessoas e dos animais, bem como tudo o que envolva a interação entre ambos, com especial foco na preservação da vida e bem-estar animal, e no desenvolvimento de iniciativas pedagógicas e terapêuticas baseadas na interação entre as crianças e os idosos com animais.
- A associação Gatos do Jardim é formada com o fim de desenvolver, divulgar e gerir um espaço de preservação ecológica e de proteção dos animais na colónia do Jardim de São Pedro, Professor António Henrique de Oliveira Marques em São Pedro do Estoril, em harmonia com a comunidade, bem como a proteção dos animais abandonados ou errantes do Concelho de Cascais, podendo abranger animais abandonados ou errantes a nível nacional ou internacional.
- A Associação Gatos do Jardim é formada com o fim de desenvolver, divulgar e gerir um espaço de preservação ecológica e de proteção dos animais que poderá vir a ser um santuário para os animais onde estes viverão em segurança, liberdade paz, podendo ser visitado por pessoas e promovendo assim o ecoturismo da zona.
- A Associação Gatos do Jardim adota no seu cuidado aos animais abandonados e errantes a política das Cinco Liberdades, recomendadas pelo Farm Animal Welfare Council, em 1992: 1 - Livre de fome e sede; 2 - Livre de doença e lesão; 3 - Livre de desconforto físico e térmico; 4 - Livre de medo e stress; 5 - Livre de expressar comportamentos normais.
- A Associação reger-se-á pelos estatutos e regulamento interno, e no que este for omissivo, subsidiariamente, pelas leis gerais do País e as constantes da Convenção Europeia sobre a Proteção de Animais, com as necessárias adaptações.
- A Associação Gatos do Jardim realizará as atividades que os órgãos considerem mais adequadas na prossecução dos seus fins, designadamente:
 - a) promover programas de atividades de sua iniciativa, sobre proposta de interessados ou em cooperação com outras entidades e apresentar junto das entidades administrativas, projetos de interesse para a causa humano-zoófila;
 - b) instituir e manter serviços de assistência permanente aos animais em risco;
 - c) desenvolver ações de resgate de animais em risco;
 - d) promover ações de adoção e sensibilização a nível nacional e internacional;
 - e) promover e fomentar ações de sensibilização destinadas à educação ambiental e cívica, em especial dos jovens;

- f) diligenciar junto das autoridades competentes, a adoção de todas as medidas preventivas e repressivas que visem impedir tudo quanto represente atos de crueldade para com os seres vivos;
- g) contrariar por todos os meios legais a realização de eutanásia por outro motivo que não o disposto no decreto-lei nº 34/XIII, nomeadamente em casos comprovativos de doença manifestamente incurável e quando se demonstre ser a via única e indispensável para eliminar a dor e o sofrimento irrecuperável do animal;
- h) promover o apoio à formação de voluntários e formação aos cuidadores;
- i) promover ações de terapias com animais especialmente direcionadas para seniores e crianças, mas também todos os que dela beneficiarem através do desenvolvimento de um programa de terapias com animais;
- j) promover ações de terapias a animais especialmente direcionadas a animais traumatizados ou com problemas, de forma a alcançar a sua reabilitação e potencial adoção;
- k) promover a realização de congressos, colóquios e palestras de interesse académico no âmbito dos objetivos que a associação visa prosseguir;
- l) colaborar com instituições congéneres e de beneficência, nacionais e internacionais onde possam ser tratados assuntos de reconhecido valor para a proteção das vítimas indefesas;
- m) contrariar por todos os meios legais a realização de espetáculos, exposições ou atos em que manifestamente se verifique a prática de crueldades ou violências desnecessárias;
- n) recorrer a marketing e meios como crowdfunding para financiar as suas instalações e atividades;
- o) publicitar os fins e objetivos da Associação, através dos meios disponíveis;
- p) desenvolver todos os tipos de ações de proteção direta ou indireta aos animais por todos os meios ao seu alcance, a fim de cumprir cabalmente os seus fins em paz e boa energia.

3. Associados:

Há uma joia inicial paga pelos sócios,
As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

4. Órgãos Sociais:

- São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Assembleia Geral:

Presidente da Mesa da Assembleia Geral - Carmen Cristina Sousa Santos Gomes Domingos

Secretário da Mesa de Assembleia da Associação Gatos do Jardim - Raquel Fradinho Silva Coelho

Vogal da Mesa da Assembleia da Associação Gatos do Jardim - Lara Deblauwe Ramos Pereira

Direcção:

Presidente da Associação Gatos do Jardim - Maria Inês Cruz de Lima Neuparth

Secretário da Direcção Associação Gatos do Jardim - Margarita Maria Luz Rodriguez Solano Martin Mateos

Tesoureiro da Direcção da Associação Gatos do Jardim - Pedro Miguel Lopes Sousa

Conselho Fiscal:

Presidente do Conselho Fiscal Associação Gatos do Jardim - Ana Paula Santos Araújo

Secretário do Conselho Fiscal da Associação Gatos do Jardim - Denys Neal Arthur Estanislau Lopes

Vogal do Conselho Fiscal da Associação Gatos do Jardim - Teresa Maria Patrício Simas Faria Castro Mesquita

- O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 10 anos.

6. Eleições:

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

A direção, é eleita em assembleia geral, é composta por três associados.

À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.

A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

A associação obriga-se com a intervenção de Presidente da Direção.

O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados.

Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

7. Regime Patrimonial e Financeiro:

O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
as liberalidades aceites pela associação;
os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetos a fim determinado e que lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.